

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

LEI Nº 2998/2019, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.591/2019 e dá outras providências."

Faço saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.591/2019.
- **Art. 2º** Após a aprovação desta Lei, o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.572/14 que versa sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher- CMULHER e sua composição, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher- CMULHER será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, a serem indicados pelos seguintes órgãos e entidades:
 - I Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
 - II Secretaria Municipal de Planejamento;
 - III Secretaria Municipal de Cultura;
 - IV Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - V Secretaria Municipal de Saúde;
 - VI Secretaria Municipal de Educação;
 - VII Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
 - VIII Secretaria Municipal de Governo;
 - IX Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
 - X Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - XI Delegacia Especializada da Mulher;
 - XII União das Mulheres Piauienses Núcleo de Picos;
 - XIII Pastorais Sociais:
 - XIV Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Picos SINDSERM;
 - XV Associação Picoense de Comunidades APICOS;

www.picos.pi.gov.br



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

XVI – Federação de Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí – FAMCC – Núcleo de Picos;

XVII - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Picos;

XVIII - Associação Picoense dos Agentes de Saúde - APACS;

XIX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;

XX - Associação dos Profissionais do Sexo de Picos - APROSEP;

XXI - Grupo Brasileiro de Promoção da Cidadania-GGLÓS/LGBT;

XXII - Articulação de Mulheres Brasileiras - Núcleo de Picos"

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

Recebemos 46119119					
ASSINATURA					
	A Ordem do dia	da sessão de	hoj.		
	Cala dae edes	sões da Callid	21 a		
	Em	NA 119	bedligher (that		
	A	V)-1			
		Siderile			
	in a second of the parties of				
		amolesiä z			
APROVADO EN	· Limeira				
DICCUICCAN PO	IH AMADAM CAMEDO	the	APROVADO	EM: Sedun	lac"
SALA DAS SESSÕE	S, EM		DISCUSSAC	POR: Mygin SOES, EM: 07	1.115-0-1-00
Sec	etário				
1 1 1 2 2 1 1 1 1 7	(2 man) 45 30 .		0111111111	Secretário	1
	/			BRO DE 201	
A SA	NÇÃO				
Sala das Sessões,	m 11/9		LEVADO .	A SANÇÃO N	JESTA DATA
	IDENTE			a wantcipal d	e Picos
PAGE	IDENTE		Em	8/11	119
()			harasan and a state of	Jug ()	
			0	Secretário da Câma	ara